



CNPJ 82.844.754/0001-92



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO 59/2018

PR 31/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA E EVENTUAL DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ATA DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO RECEBEU OS RECURSOS DAS EMPRESAS: LUZ LED COMERCIO DE LUMINARIAS EIRELI (13022), E ELETRO ZAGONEL LTDA CNPJ 81.365.223/0001-54 (13025) TEMPESTIVAMENTE. DADO PUBLICIDADE A TODOS OS PROPONENTES ATRAVES DA PAGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL PREVIAMENTE DEFINIDA EM ATA, NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES POR NENHUM DOS LICITANTES. OPORTUNIZADO TODOS OS DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS AO SETOR JURÍDICO DESTA MUNICIPALIDADE, LOGO APÓS COMO APOIO TÉCNICO FOI DISPONIBILIZADO AO SR. EDSON PITES DE LIZ - ENGENHEIRO ELETRICISTA DESIGNADO PARA AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES TÉCNICAS. APÓS EMITIREM SEUS RESPECTIVOS PARECERES A PREGOEIRA NESTA DATA PASSA A JULGAR, CONFORME ABAIXO: AS RAZÕES DA PRIMEIRA RECORRENTE NÃO MERECEM PROSPERAR, POIS INFRINGEM O PREVISTO NO EDITAL 13.2 E 13.5, DEVENDO PREVALECER O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PELO EXPOSTO DENEGO AS PRETENSÕES RECURSAIS, EMPRESA DESCLASSIFICADA. A SEGUNDA RECORRENTE, CONFORME MOTIVAÇÃO E RAZÕES RECURSAIS DEVERÁ TER SEU PLEITO ACOLHIDO VISTO QUE CONSTATA-SE A QUE A Empresa DELVALLE: Questionamentos relacionados ao Item 11 (Luminária de até 240W/mínimo 28.800 lumens) e Item 12 (Luminária de até 180W/mínimo 21.600 lumens) foram verificados e a empresa não cumpriu com todas as exigências documentais de ordem técnica para este itens. Possuem insuficiências técnicas importantes, não atendendo o edital.

Sobre a Empresa WLUX, a empresa não cumpriu com as exigências documentais de ordem técnica, porém, a mais grave é a relacionada a comprovação da vida útil do LED que está muito abaixo do exigido. Não atende as exigências do edital; Sobre a empresa LUZ LED, a empresa não cumpriu com as exigências documentais de ordem técnica que são consideradas importantes em todos os itens. Não atende as exigências do edital ;Quanto a empresa LED LUXOR: a empresa não cumpriu com as exigências documentais de ordem técnica, porém, as mais graves estão relacionadas a comprovação da vida útil do LED (Não tem certificação original que comprova a vida útil do LED – LM80) e ausência de ensaio relacionada a corrente de fuga. Não atende as exigências do edital. Por fim declaro procedente as razões recursais do segundo recorrentes , declarando as empresas DELVALLE, WLUX, LUZ LED E LED LUXOR desclassificadas. Assim retornar-se-á a etapa de lances a ser realizada na sede da proponente dia 19/11/2018 às 10h15min. entre as empresas que restarem classificadas. Sem mais, intime-se e publique-se.

Bom Jardim da Serra, 12 de novembro de 2018.

SABRINA DE ASSUNÇÃO PADILHA
PREGOEIRA